



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 24 /2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 563
Data: 05/02/2018 Horário: 11:30
Legislativo - PLO-L 24/2018

Juarez Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior e de cursos profissionalizantes técnicos como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e eu Presidente da Câmara Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Gurupi, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior e cursos profissionalizantes técnicos, vinculados à estrutura de ensino particular e pública credenciada junto ao Ministério da Educação.

Art. 2º. A contratação a que se refere o art. 1º será regida pela presente Lei, respeitando o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Gurupi, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas

I – Jornada Integral: de 6(seis) horas diárias; ou

II – Jornada Parcial: de 4(quatro) horas diárias.

Art. 4º. Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Gurupi receberão a título de bolsa:



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

I – quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas), R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) para auxílio transporte.

II – quando admitidos para realizar jornada parcial (quatro horas), R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) para auxílio transporte.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Gurupi poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 5(cinco) estagiários.

Art. 6º. Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente termo de compromisso de estágio, na forma de Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação deste legislativo, complementadas caso seja necessário.

Art. 8º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 24 /2018, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

JAIR SOUZA
Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento e a prática das atividades desenvolvidas por pessoas vulgo (Estagiários), não é somente de responsabilidade de empresas particulares, mas também de órgãos públicos. Pois o saber adquirido durante a trajetória escolar ou acadêmica, pode ser medido por meio de execução prática de uma tarefa. O saber e o fazer se complementam embora sejam ações que possam ser antagônicas conceitualmente, esta complementariedade evidencia a importância do estágio no ensino técnico e superior, pois trata-se de uma oportunidade educativa de reforço mútua entre teoria e prática

Esse Projeto de Lei traz uma proposta de desenvolvimento a educação, pois sabemos que Gurupi é uma cidade de grande polo educacional, tanto na área superior como técnico e regulamentar. O projeto de lei tenta através da Câmara Municipal de Gurupi, garantir mais esse direito aos estudantes da nossa cidade, pois já existe Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que garante e oferece a regularização e ofertas de estágios em empresas e órgãos públicos, tais como as Câmaras Municipais, onde esta lei estabelece, jornada de trabalho, condições de trabalho, quantidade de estagiários referente a quantidade de servidores que tem no órgão ou empresas, renumerações, garantias e deveres dos estagiários. E felizmente a Câmara Municipal de Gurupi tem todos os critérios da Lei Federal 11.788/2008 para garantir mais essa oportunidade de desenvolvimento e aprendizagens para os jovens estudantes da nossa cidade Gurupi, pois o Artigo 1º dessa mesma lei diz: O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvidos no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educação que esteja frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, educação profissional, de ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

JAIR SOUZA
Vereador – PMDB